



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER N° 64/2020 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 606/2019.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre vereador George Hato, altera a lei 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento "Sem Barreiras - Festival de Acessibilidade e Artistas com Deficiência", a ser realizado anualmente, por uma semana, na segunda quinzena do mês de setembro, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade com substitutivo.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entende-se que o projeto está plenamente ancorado em princípios republicanos e técnicos. Numa sociedade que infensa à inclusão e dificulta ao máximo o acesso das pessoas aos espaços públicos, notadamente na disposição de calçadas, é um dado importante o fato de que se promovam linhas de ação no âmbito estético e cultural no sentido de garantir algum tipo de evento voltado para a inclusão artística. Segundo informações colhidas pelo IBGE, no Censo 2010, quase 46 milhões de brasileiros, cerca de 24% da população, declarou ter algum grau de dificuldade em pelo menos uma das habilidades investigadas (enxergar, ouvir, caminhar ou subir degraus), ou possuir deficiência mental / intelectual.

Ao considerarmos também as pessoas com alguma dificuldade nas habilidades pesquisadas, vemos que 18,8% da população apresentou dificuldade para enxergar; 7,0% tinha dificuldade em se movimentar; e 5,1% possuía dificuldade para ouvir.

Ao perguntar à população sobre essa questão, o IBGE procurou captar a percepção sobre a dificuldade em ouvir, enxergar e caminhar ou subir escadas, mesmo contando com facilitadores como aparelhos auditivos, lentes de contato e bengalas. Seguindo orientações internacionais, considera-se "pessoa com deficiência" os indivíduos que responderem ter pelo menos muita dificuldade em uma ou mais questões. Por conta desse quadro demográfico, observa-se uma elevada necessidade de que se desenvolvam campanhas e políticas centradas nessa perspectiva de exposição e discussão propositiva.

Em termos sociológicos, existem condições diferenciais de caráter físico que são apreendidas e processadas do ponto de vista da sociabilidade, tanto orgânica quanto mecânica, o que de algum modo inviabiliza a integração de amplos segmentos sociais, como é o caso da categoria das pessoas com alguma deficiência.

O cenário, portanto, demonstra por si só uma estrutura enviesada de absorção de indivíduos e encaminhamento de demandas específicas e difusas.

Face ao exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a proposição é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 04/03/2020.

ELISEU GABRIEL (PSB) - Presidente

CLAUDINHO DE SOUZA (PSDB)

DANIEL ANNENBERG (PSDB)

EDUARDO SUPLICY (PT) - Relator

GILBERTO NASCIMENTO (PSC)
JAIR TATTO (PT)
TONINHO VESPOLI (PSOL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/03/2020, p. 103

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.